

Dispõe sobre criação de Taxas e Multas sobre animais diversos soltos.

DJALMA WASHINGTON RODRIGUES NUNES, Prefeito Municipal de Jambuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambuí decreta/ e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, todo o animal solto em lugares públicos ao acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de \$- 100,00 (cem cruzeiros) a \$- 200,00 (duzentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - Haverá no Depósito Municipal um livro, onde serão registrados os animais apreendidos, nuncão do dia e hora, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos indetificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua / placa de matrícula.

§ ÚNICO - A apreensão de animais de raça ou de custo, / será publicado por edital fixado nos lugares mais movimentados da cidade; a de cães portador de placa de matrícula será comunicado por escrito ao proprietário, exigindo-se recibo da entrega da comunicação.

ARTIGO 3º - Dentro do prazo de 4 (quatro) dias inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao depósito Municipal, desde que provejam sua propriedade com 2 (duas) testemunhas idôneas.

§ 1º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo, serão abatidos por processo que lhes evite quanto possível o sofrimento.

§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de custo a que se refere o parágrafo único do artigo 2º, serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação. De total apurado a Prefeitura Municipal se indenizará das despesas de apreensão e depósito, e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado, a importância restante, pelo prazo / de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante, será abatido imediatamente.

ARTIGO 5º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de \$- 100,00 (cem cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar no registro o seguinte:

- segue -

- a) número de ordem de Registro.
- b) nome e residência do proprietário.
- c) nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá, uma placa de metal que será colocada na coleira que o / cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número de ordem e o ano a que se refere.

ARTIGO 6º - Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacina anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por animal.

ARTIGO 7º - A apreensão de animais e a execução desta / Lei, ficarão a cargo do Fiscal e auxiliares pelo encarregado de Limpeza Pública.

ARTIGO 8º - Na reincidência as multas previstas nesta / Lei, serão aplicadas em dobro.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro

em, 23 de Abril de 1953.

DJALMA WASHINGTON RODRIGUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, em 23 de Abril de 1953.